



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 236/2022 - LICITAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2020-35;

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA NETCON COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA;

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO n.º 20210131, ORIUNDO DO PREGÃO 8/2020-035;

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 20210132, decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão 8/2020-035, empresa contratada Netcon Comércio de Produtos para Informática Ltda, CNPJ 12.422.859/0001-78, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento.

Ademais, observa-se, na cláusula quinta do contrato em referência, que o prazo de vigência contratual teve início em 04 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021.

Nesse sentido, o objeto da consulta é saber a legalidade da prorrogação do contrato em tela.

Pois bem, eis o parecer jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao prazo de duração dos contratos administrativos, a Constituição Federal é clara e objetiva, senão perceba:

Art. 167. São vedados:

[...]§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

Pois bem, da leitura da carta magna subentende-se que são possíveis mudanças que envolvam questões financeiras supervenientes ao prazo contratual, desde que haja previsão no plano plurianual ou lei que as autorizem.

Nessa senda de ideias, a prorrogação do contrato de prestação de serviços fornecidos pela empresa Netcon Comércio de Produtos para Informáticas é possível sim, e os motivos são múltiplos, dentre eles está justamente o requisito cravado no artigo supracitado, qual seja: previsão legal. Pois veja o que diz o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; — (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”
(grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observa-se, no artigo mencionado, que os contratos de execução continuada podem ser prorrogados, desde que seja respeitado o prazo decenal e que haja previsão legal, o que está em consonância com a cláusula décima quarta, prevista no contrato celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e empresa Netecon Comércio de Produtos, onde diz que o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde haja interessa da administração PÚBLICA (CONTRATANTE), apresentada as devidas justificativas.

Outrossim, a própria Lei 8.666/93 já previa entendimento semelhante. Perceba:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Como exposto, nos conformes do parágrafo segundo do artigo supracitado, é possível prorrogação do contratual em discussão, porém, devem vim acompanhadas das devidas justificativas, que no caso são demonstradas pela essencialidade dos serviços contínuos prestados no imóvel locado, além disso, provado está a vantajosa economia financeira para a Administração, visto que serão mantidos os mesmos preços iniciais estabelecidos entre as partes, sem reajustes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Noutro giro, observa-se, também, a prorrogação do ato administrativo é ato discricionário da administração pública. Nesse tema, importante trazer à baila a definição de ato discricionário elaborado por Celson Antônio Bandeira de Mello¹. Isto é:

“os que a administração pratica dispendo de certa margem de liberdade para decidir-se, pois a lei regulou a matéria de modo a deixar campo para uma apreciação que comporta certo grau de subjetivismo.”

Ademais, o legislador atento as dificuldades práticas da gestão pública, disciplinou através do Decreto 9.830/2019, destinados a melhor aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, senão vejamos:

Interpretação de normas sobre gestão pública

Art. 8º Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos, as dificuldades

reais do agente público e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Na decisão sobre a regularidade de conduta ou a validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, serão consideradas as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público.

Nesse sentido, considerando os obstáculos que a administração teria que enfrentar para encontrar outra empresa fornecedora de Produtos para Informática para atender as

¹ ANTÔNIO, CELSO BANDEIRA DE MELLO. Curso de Direito Administrativo. 26ª Ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2009.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a renovação do contrato com a atual contratada mostra-se medida mais sábia a ser adotada, até mesmo porque representa ganho econômico para o município, haja vista não ser necessário novo procedimento de contratação, necessitando apenas de elaboração de aditivo contratual.

Fechando esta senda de raciocínio, um aparte importante diz respeito a justificativa para a realização do Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, qual seja: evitar que haja suspensão ou prejuízos nos atendimentos de serviços continuados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral **OPINA DE FORMA FAVORÁVEL** pela prorrogação do contrato de locação.

RECOMENDA-SE a remessa a Controladoria Interna para emissão de parecer;

- a) **RECOMENDA-SE** que acoste justificativa e autorização na forma do art.57, §4º;
- b) **RECOMENDA-SE** a publicação na forma legal.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Novo Repartimento/PA, 07 de novembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

GEOVAM NATAL LIMA RAMOS
Procurador Geral do Município
Portaria nº 1.266/2021 – GP
OAB/PA – 11.764

